

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 09/2025 - CRIA A PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 09/2025-CMF/RN

CRIA A PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Florânia, atendendo preliminarmente proposição de iniciativa da vereadora Jerlany Holanda da Costa, PROMULGA na conformidade do Artigo 32, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal a RESOLUÇÃO Nº 09/2025, conforme teor abaixo:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Florânia, a Procuradoria da Mulher, órgão independente e permanente, destinado à defesa e promoção dos direitos das mulheres, à prevenção e ao combate à violência e à discriminação de gênero, bem como ao incentivo da participação feminina nos espaços de poder e decisão.

§ 1º - A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa Legislativa, contando com suporte técnico e administrativo de toda a estrutura da Câmara Municipal, e deverá funcionar em uma sala privativa no prédio do Poder Legislativo.

§ 2º - A Procuradoria da Mulher será um canal oficial de comunicação da Câmara de Florânia/RN para acolher, por meio das vereadoras, as mulheres, promovendo a defesa de seus direitos, com foco na prevenção e combate à violência, no incentivo à autonomia econômica e no fortalecimento da participação feminina nos espaços de poder e decisão.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será composta por:

I - 01 (uma) Procuradora da Mulher;

II - 01 (uma) Procuradora-Adjunta.

§ 1º - A Procuradora da Mulher e a Procuradora-Adjunta serão eleitas entre as vereadoras em exercício, por votação em plenário, no início do Período Legislativo durante o expediente de sessão ordinária, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 2º - Após a deliberação do plenário, o (a) Presidente da Câmara terá o prazo de 5 (cinco) dias para publicar Ato de nomeação da Procuradora da Mulher e da Procuradora-Adjunta para os respectivos cargos.

§ 3º - A Procuradora-Adjunta substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e auxiliará no cumprimento das atribuições do cargo.

§ 4º - Na ausência de vereadoras que possam compor a Procuradoria da Mulher, o (a) Presidente da Câmara designará servidora para exercer a função de Procuradora-Adjunta, sendo vedada a designação para o cargo de Procuradora da Mulher, ressaltando os casos em que não foi eleita nenhuma mulher para a legislatura.

§ 5º - A vereadora suplente convocada temporariamente, assim como a vereadora licenciada, não poderá ser designada para compor a Procuradoria da Mulher.

§ 6º - A vereadora que estiver exercendo o cargo de Presidente da Câmara não poderá desempenhar as funções da Procuradoria da Mulher.

Art. 3º - Pra todos os efeitos legais, a Procuradoria da Mulher é destituída das atribuições inerentes à advocacia pública.

Art. 4º - Compete à Procuradoria da Mulher:

I - Zelar pela participação efetiva das Vereadoras nas atividades e nos órgãos da Câmara Municipal;

II - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à violência e discriminação contra a mulher;

III - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas, projetos e políticas públicas do Governo Municipal voltados à promoção da igualdade de gênero;

IV - Propor e apoiar campanhas educativas, preventivas e antidiscriminatórias no âmbito municipal;

V - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação e ao fortalecimento de políticas para as mulheres;

VI - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência, discriminação e representação feminina na política, para divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 5º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher deverá ter ampla divulgação nos canais oficiais de comunicação da Câmara de Florânia.

Art. 6º - As atribuições da Procuradoria da Mulher serão exercidas sem qualquer acréscimo remuneratório às designadas, mantendo-se seus subsídios ou vencimentos originais.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia/RN, 12 de novembro de 2025.

Manoel Pinto Neto
PRESIDENTE

Publicado por: Manoel Pinto Neto
Código Identificador: 81146852